

TERMO DE CONVENIO Nº 005/2025
PAE nº 2025/3296074

RESUMO	
	PARTES ESTADO DO PARÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR CNPJ nº 51.095.542/0001-26. PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO CNPJ nº 10.221.760/0001-82
	OBJETO: O objeto do presente Convênio é a aquisição de Mini Tratores Motocultivadores.
	VALOR TOTAL R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
	VIGÊNCIA Prazo: 12 (doze) meses
	FISCAL DA PARCERIA O Fiscal da Parceria é o servidor Livaldo Sarmento da Silva, matrícula 5976033

CLAUSULAS

CLÁUSULA 1

Participes

1.1 – O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SEAF**, CNPJ nº 51.095.542/0001-26, com sede na Travessa Rosa Moreira, nº 467 – Telégrafo – CEP: 66.113-115, neste ato representado pelo Secretário de Estado, **Dr. Cássio Alves Pereira**, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.399 de 16 de maio de 2023, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a **Prefeitura Municipal de Trairão** com sede localizada na Av. Fernando Guilhon, s/nº – Bairro Bela Vista - CEP 68.198-000, inscrita no CNPJ nº 10.221.760/0001-82, representada por seu Prefeito, nomeado através do Termo de Posse de 01/01/2025, o senhor **Henrique Borges da Silva**, doravante denominada por **CONVENENTE**.

CLÁUSULA 2

Fundamento Legal

2.1 – O presente Convênio decorre do art. 13 e 14 do Decreto nº 3.302, de 29 de agosto de 2023.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 – O objeto do presente convênio é a aquisição de Mini Tratores Motocultivadores.

CLÁUSULA 4

Das Obrigações

4.1 – Das obrigações da CONCEDENTE:

- a) transferir ao CONVENENTE a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação, que integram o presente Convênio para todos os fins de direito;
- b) analisar, enquadrar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas apresentadas pelo CONVENENTE, inclusive projeto básico, com vistas à celebração de convênio;
- c) exercer atividades normativas de controle e de fiscalização sobre a execução deste Convênio;
- d) dar ciência do presente instrumento à Assembleia Legislativa, conforme determina o inciso III do Art. 6º do Decreto nº 3.302, de 2023;

- e) monitorar, acompanhar e fiscalizar o convênio, além de avaliar a execução e os resultados;
- f) disponibilizar para consulta os documentos relativos a este convênio, inclusive informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento, em consonância com o Princípio da Transparência;
- g) verificar o procedimento licitatório realizado pelo conveniente, observando, principalmente, a documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do conveniente atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis;
- h) proceder à execução orçamentária e financeira necessária aos convênios, providenciando os devidos registros nos Sistemas do Estado do Pará;
- i) acompanhar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, de acordo com o plano de trabalho, condicionando a continuidade da liberação das posteriores, quando for o caso;
- j) analisar e aprovar, com ou sem ressalvas, a prestação de contas dos recursos aplicados;
- k) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial; e,
- l) a prerrogativa de assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;
- m) suspender o repasse de recursos financeiros em caso de indícios de irregularidades na execução do ajuste, mediante decisão motivada, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas e sanadas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao conveniente, conforme determina o parágrafo único do Art. 20 do Decreto n.º 3.302, de 2023;
- n) a prerrogativa prevista no Art. 15 do Decreto n.º 3.302, de 2023. II.

4.2 – Das obrigações do CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto ora conveniado, observando os prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, quando for o caso, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso, parte integrante deste Convênio;
- b) aplicar os recursos de que trata a alínea "a" do item anterior, com fiel cumprimento do objeto do presente Convênio e da legislação em vigor que disciplina a matéria;

- c) complementar com recursos correspondentes a sua Contrapartida, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais, conforme Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, para completar a importância necessária à execução do objeto. O CONVENIENTE poderá integralizar a contrapartida em até 3 (três) dias úteis após o repasse de cada parcela por parte do CONCEDENTE. Findo este prazo, incidirá correção monetária sobre o valor da contrapartida, contado a partir da data do repasse;
- d) executar as atividades necessárias ao cumprimento deste Convênio, obrigando-se a atender, quando aplicáveis, às normas legais de licitação pública;
- e) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) realizar a abertura de conta específica do convênio, para gestão dos recursos repassados;
- g) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no convênio ou instrumento congênere, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública estadual a inadimplência do conveniente em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou instrumento congênere ou aos danos decorrentes de restrição a sua execução;
- h) promover a divulgação da origem dos recursos, que subscrito pelos CONVENIENTES, fica fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, sob pena imediata de suspensão de liberação dos recursos, nos termos do parágrafo primeiro, artigo 37, da Constituição Federal.
- i) submeter à apreciação e aprovação prévia da CONCEDENTE, qualquer proposta de modificação do projeto objeto deste convênio, decorrente de necessidades detectadas durante sua execução;
- j) a comprovação de que se encontra em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- k) a comprovação do cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
- l) a comprovação de ausência de débitos previdenciários e assistenciais, mediante atestado junto ao Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) e ao Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IASSEP);
- m) prestar contas, na forma da lei, dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, destinados à consecução do objeto do convênio, nos prazos previstos na legislação de regência;
- n) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;
- o) permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública CONCEDENTE integrante do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como dos Tribunais de Contas aos

processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto e aos locais de execução do objeto;

p) divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao convênio celebrado e eventualmente dos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

q) não celebrar contratos ou convênios com entidades impedidas de receber recursos públicos estaduais para a consecução do objeto do ajuste;

r) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório para a consecução do objeto pactuado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes à matéria;

s) exigir, nos casos de contratações de obras e serviços de engenharia, mediante critérios previamente definidos no edital de licitação, a prestação de garantia por parte das empresas contratadas, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob pena de assunção integral do objeto do convênio na hipótese de inexecução contratual;

t) respeitar o prazo de 20 (vinte) dias úteis, ou 80 (oitenta) dias úteis se tratando de obras ou serviços de engenharia, para iniciar a execução do objeto do convênio, contado a partir do recebimento da primeira ou da única parcela dos recursos pelo conveniente, nos termos dos Arts. 23 e 28 do Decreto nº 3.302, de 2023;

u) comprovar o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade do imóvel mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no referido imóvel.

Parágrafo único. Poderá ser aceita, com vistas a autorização de início do objeto ajustado, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), de que o CONVENIENTE é detentor da posse da área do objeto da intervenção, devendo a regularização fundiária do imóvel ser comprovada até o final da execução do objeto do instrumento, nos termos do §4º do Art. 10 do Decreto nº 3.302, de 2023.

CLÁUSULA 5

Do Valor

5.1 – O valor global do presente Convênio importa em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sendo:

a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de responsabilidade da CONCEDENTE; e;

b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de contrapartida municipal.

CLÁUSULA 6

Dos Recursos Orçamentários

6.1 – Para a execução das atividades previstas neste Convênio serão disponibilizados recursos pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar, através da Emenda Parlamentar 25EMENC0125 da Deputada Maria do Carmo, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho:

I. Recursos do CONCEDENTE –R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Programa: 1528

Projeto Atividade: 2279

Fonte: 01500000001

Natureza de Despesa: 444041

Plano Interno: 25EMENC0125

II. Recursos do CONVENIENTE – Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

20 608 0007 1.028 4.4.90.52.00

CLÁUSULA 7

Da Movimentação Financeira

7.1 – O CONVENIENTE deverá providenciar conta bancária específica no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, constando obrigatoriamente o número do Termo de Convênio com subtítulo do projeto ora financiado, para a movimentação dos recursos recebidos.

§ 1º Os recursos transferidos enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em fundo de aplicação financeira;

§ 2º O CONVENIENTE deverá devolver à CONCEDENTE, através da conta junto ao banco Banpará, agência nº 0015, conta corrente nº 0009073663, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis após a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e da contrapartida, os quais se forem devolvidos, depois deste prazo, serão corrigidos segundo os índices oficiais de correção monetária;

§ 3º O CONVENIENTE deverá restituir à CONCEDENTE o valor recebido, acrescido de parcela de correção monetária calculada a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final e;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

§ 4º A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no convênio ensejará a obrigação para o conveniente devolvê-los devidamente atualizados, com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês da efetivação da devolução, depositados na conta bancária específica do ajuste, nos termos do §5º do Art. 21 do Decreto n° 3.302, de 2023

§ 5º Os valores correspondentes ao percentual da contrapartida que, na forma prevista no §3º desta cláusula, não forem aplicados na consecução do objeto deste convênio, deverão ser recolhidos à conta da CONCEDENTE, corrigidos monetariamente.

§ 6º Toda e qualquer matéria relacionada à valores, condições de repasse, critérios de atualização monetária, multa e juros em caso de mora que não esteja prevista no presente instrumento, será dirimida conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA 8

Do Desembolso

8.1 – A liberação dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso cuja elaboração terá como parâmetro para definição da parcela, o detalhamento da execução física do objeto.

§ 1º Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação e aprovação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

§ 2º Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

§ 3º No convênio que preveja a liberação de recursos em duas ou mais parcelas, os empenhos referentes à segunda parcela e às posteriores deverão ocorrer somente se a execução do plano de trabalho estiver em conformidade com o pactuado e após a execução física de 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

§ 4º Caso seja verificado por ocasião da liberação de recursos ou da apresentação da prestação de contas parcial, que o objeto foi executado em percentual inferior a 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, a liberação das parcelas subsequentes ficará condicionada à apresentação de justificativa técnica idônea, com os documentos comprobatórios, pelo conveniente

para o atraso na execução do objeto, e desde que não tenha concorrido de maneira culposa ou dolosa para a inexecução, além da necessidade de execução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das parcelas liberadas anteriormente; e à autorização expressa do concedente, que deverá avaliar critérios de conveniência e oportunidade e a concretização do interesse público na continuidade do convênio, nos termos dos Arts. 26 e 27 do Decreto n° 3.302, de 2023.

CLÁUSULA 9

Do Monitoramento e Fiscalização

9.1 – A CONCEDENTE irá orientar e acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitirá laudo de vistoria do objeto deste Convênio. Quanto à forma de acompanhamento, em atendimento ao Art. 13, inciso XXI e Art. 35 do Decreto n° 3.302, de 2023, sugere-se que sejam efetuadas no mínimo 04 (quatro) vistorias técnicas no objeto do convênio. As três primeiras durante a execução da obra e a última vistoria após a conclusão dos serviços, para o recebimento do objeto. Quanto à modalidade do acompanhamento, será feita através de “vistoria in loco” pelo técnico Livaldo Sarmento da Silva, matrícula 5976033, na ausência deste, pelos técnicos suplentes indicados em publicação.

§ 1º O CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos fixando prazo de até 10 (dez) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado, a critério do CONCEDENTE, desde que seja solicitado pelo CONVENIENTE.

§ 2º Na hipótese de a prestação de contas não ser apresentada ou não ser aprovada pelo CONCEDENTE, o Ordenador de Despesa, após exaurir todas as medidas administrativas cabíveis, solicitará aos setores competentes a análise conclusiva das contas do convênio e consequente registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará – SIAFE ou instauração da tomada de contas especial, conforme o caso.

§ 3º Livre acesso do CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou controle.

CLÁUSULA 10

Da Prestação de Contas Parcial

10.1 – O Conveniente fica obrigado a apresentar a prestação de contas parcial dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes. (XV, art. 14 Decreto 3.302/2023)

10.2 – A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, devidamente autuada, numerada, assinada pelo responsável do CONVENIENTE e composta da seguinte documentação, conforme art. 42 do Decreto nº 3.302 de 2023 e Resolução 19.455/2022 - TCE:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas parcial;
- b) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa da Entidade, referentes ao repasse do Estado, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- c) nota de Transferência Financeira referente a contrapartida municipal;
- d) documentação comprobatória da despesa, devidamente assinada e datada, em específico: documento fiscal, fatura, recibo, ordem de pagamento ou equivalente, a serem emitidos em nome do conveniente com identificação do número e título do convênio, todos atestados por essa pessoa designada, bem como Notas de Empenho e de Lançamento, no caso de o conveniente pertencer à Administração Pública. Além das informações de praxe da Nota Fiscal, deverá constar também no corpo da nota, a base de cálculo, o percentual e o valor do tributo a ser recolhido, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13/11/2009 e Lei Federal nº 8.212 de 24/07/1991;
- e) boletins de medição, em arquivo pdf editável, contendo a quantidade e o valor executados, no mês e acumulado, memória de cálculo e relatório fotográfico, assinados pelo responsável pela execução do objeto, que deverão estar devidamente identificados com o número do Convênio e o nome do Concedente no corpo do comprovante de despesa, bem como, conter o nome e assinatura do Conveniente ou representante legal;
- f) relatório de cumprimento do objeto conveniado, com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados, relatando, inclusive, as ocorrências identificadas durante a execução;
- g) cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigi-la, caso não tiver sido enviado pelo conveniente;
- h) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos, quais sejam: DARF, DAM e GPS;
- i) conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e pelo Contador; e
- j) extratos bancários (Conta Corrente e de Aplicação), do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento efetuado.

CLÁUSULA 11

Da Prestação de Contas Final

11.1 – O CONVENIENTE fica obrigado à apresentação de prestação de contas final ao CONCEDENTE, do total dos recursos recebidos, da contrapartida e respectivos rendimentos de aplicação financeira auferidos, com os documentos e demonstrativos assinados pelos responsáveis, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o término da vigência do convênio, ou antes do seu término se o objeto já tiver sido executado, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) na forma do Art. 44 do Decreto nº 3.302, de 29 de agosto de 2023 e Resolução 19.455/2019 - TCE.

11.2. A Prestação de Contas Final é composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas final;
- b) balancete Financeiro, o qual deverá ser segregado por gestor responsável pela execução do convênio, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se houver;
- c) relação de pagamentos, na forma do Anexo III da Resolução 19.455/2019 - TCE/PA, a qual deverá ser segregada por responsável, no caso de aplicação de recursos por mais de um gestor;
- d) relatório de execução físico-financeiro e de cumprimento do objeto conveniado, com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados, relatando, inclusive, as ocorrências identificadas durante a execução;
- e) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa da Entidade, referentes ao repasse do Estado, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- f) nota de Transferência Financeira referente a contrapartida municipal;
- g) documento comprobatória da despesa, devidamente assinada e datada, em específico: documento fiscal, fatura, recibo, ordem de pagamento ou equivalente, a serem emitidos em nome do conveniente com identificação do número e título do convênio, todos atestados por pessoa designada, bem como Notas de Empenho, e de Lançamento, no caso de o conveniente pertencer à Administração Pública. Além das informações de praxe da Nota Fiscal, deverá constar também no corpo da nota, a base de cálculo, o percentual e o valor do tributo a ser recolhido, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13/11/2009 e Lei Federal nº 8.212 de 24/07/1991;
- h) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica beneficiária, antes de todo e qualquer pagamento;

- i) boletins de medição, em arquivo pdf editável, contendo a quantidade e o valor executados, no mês e acumulado, que deverão estar devidamente identificados com o número do Convênio, o objeto e o nome do Concedente no corpo do comprovante de despesa, bem como, conter o nome e assinatura do Conveniente ou representante legal;
- j) portaria ou outro ato de designação do fiscal, responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos contratos celebrados para a execução do objeto conveniado;
- k) diário de Obras com o registro das ocorrências;
- l) cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigi-la, caso não tiver sido enviado pelo conveniente;
- m) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos, quais sejam: DARF, DAM e GPS;
- n) conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- o) cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro remanescente, se houver, em conta corrente informada pelo Concedente;
- p) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;
- q) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, se for o caso, na forma do Anexo V da Resolução, segregada por responsável, no caso de aplicação de recursos por mais de um gestor;
- r) extrato(s) da conta bancária específica do convênio (Conta Corrente e de Aplicação) ao período do recebimento da 1ª parcela até o último movimento, apresentando saldo zero. Deverá ser solicitado o Termo de encerramento da conta específica do convênio emitido pelo Banco;
- s) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia, contendo a assinatura e o número do registro no conselho de classe do responsável pela fiscalização da obra;
- t) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de fiscalização da obra, emitida pelo respectivo conselho de classe;
- u) termo de compromisso, devidamente assinado pelo Gestor e Contador, pelo qual o Conveniente se obriga a manter sob guarda os documentos (cópia autenticada) relacionados ao convênio em arquivo da Prefeitura pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas;
- v) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- w) relação dos serviços prestados, quando for o caso;

- x) relação dos bens e/ou serviços que representam valor não monetário de contrapartida, se for o caso;
- y) comprovação da incorporação ao patrimônio do conveniente dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- z) certificado de registro e licenciamento, nos casos de aquisição de veículo; aa) exemplar ou material produzido, como: apostila, cartilha, nos casos de realização de cursos e/ou treinamentos;
- ab) relação contendo nome, CPF, endereço, contato telefônico e assinatura dos beneficiários, nos casos de distribuição de produtos ou serviços gratuitos e de participação em cursos e/ou treinamentos;
- ac) parecer emitido pela unidade de controle interno, caso o conveniente pertença à administração pública.
- ad) endereço atualizado do responsável pela aplicação dos recursos;
- ae) cotação de preços, se o conveniente for ente de direito privado sem fins lucrativos;
- af) termo de contrato ou instrumento substitutivo, bem como, se houver, os respectivos termos aditivos;
- ag) ordem de Serviço, no caso de obras e/ou serviços de engenharia;
- ah) justificativas para a prorrogação ou alteração do contrato;
- ai) publicação do extrato de contrato e, se houver, dos respectivos termos aditivos.

11.3 – A CONCEDENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogável por 45 (quarenta e cinco) dias úteis, desde que devidamente justificado e observado o prazo estipulado pelo TCE/PA, a contar do encerramento da vigência deste convênio, para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada pelo CONVENIENTE e encaminhá-la ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, de acordo com o art. 142, § 2º do Ato nº 63 (com as alterações do Ato 72) – Regimento Interno do TCE/PA e art. 4º da Resolução nº 19.455/2019 – TCE/PA.

11.4 – Aprovada a prestação de contas final, a CONCEDENTE deverá efetuar o registro dessa aprovação, com a sua respectiva baixa no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará - SIAFE ou em sistema que vier a substituí-lo.

11.5 – As Despesas serão comprovadas mediante apresentação de originais das ordens bancárias e/ou cheques (versos e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENIENTE, identificando ainda o número e o Título do Convênio a que se refere.

CLÁUSULA 12

Das Alterações

12.1 – O Convênio poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, formalizado a partir de uma obrigação do CONCEDENTE ou solicitação do CONVENIENTE, obedecendo ao que segue:

I – Termo Aditivo “de ofício”

- A vigência do Convênio poderá ser prorrogada “de ofício”, antes de seu término, por iniciativa do CONCEDENTE, sempre que der causa a atraso na liberação dos recursos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Convênio, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- O Concedente poderá também alterar unilateralmente o convênio na hipótese de necessidade de alteração de sua classificação orçamentária.

II – Termo Aditivo por Solicitação / Acordo entre as partes

- O CONVENIENTE poderá solicitar a alteração de valor, de meta ou de prazo, devidamente fundamentada em razões concretas que justifiquem, no mínimo 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência do Convênio, desde que aceito pelo CONCEDENTE. Quando esta alteração importar em modificação de meta, o CONCEDENTE providenciará uma vistoria prévia dos serviços propostos para a modificação e até a conclusão da análise, o pagamento ficará suspenso e a obra paralisada.
- O valor total do convênio poderá ser alterado em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 32 do Decreto 3.302, de 29 de agosto de 2023, quais sejam:

I - por iniciativa de quaisquer dos partícipes, nos casos de alterações quantitativas ou qualitativas no projeto e/ou plano de trabalho;

II - por iniciativa do conveniente, em caso de inviabilidade de execução comprovada pela demonstração dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos derivados do convênio, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilizem a sua execução;
- b) impossibilidade de o conveniente suportar o ônus decorrente do desequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na alínea “a” do inciso II do caput deste artigo; e
- c) manutenção da justificativa para a execução do convênio.

CLÁUSULA 13

Das Vedações

13.1 – São vedadas as seguintes situações:

- a) pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos municípios com recursos do convênio;
- b) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- c) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal do CONVENIENTE, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- d) aditamento com alteração do objeto conveniado, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- e) utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida;
- f) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- g) realização de pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa ocorreu durante a vigência do convênio pactuado e desde que expressamente autorizado pelo CONCEDENTE;
- h) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- i) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrente de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- j) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que prevista no plano de trabalho;
- k) utilização de recursos de Fundos Municipais para cobrir as despesas do convênio, inclusive aquela relativa à contrapartida; e;
- l) ao gestor municipal a delegação do ato de assinatura do Termo de Convênio, bem como, do dever de prestar contas.

CLÁUSULA 14

Da Realização de Licitações

14.1 – O processo licitatório, para consecução do objeto conveniado, deverá ser realizado após a aprovação do projeto técnico pelo CONCEDENTE e assinatura do respectivo convênio.

14.2 – O CONVENIENTE fica obrigado a apresentar cópia integral do processo licitatório ao CONCEDENTE, imediatamente após a finalização do certame, a fim de ser analisada a necessidade de alteração do valor do Convênio, bem como compor a prestação de contas.

CLÁUSULA 15

Termo de Denúncia e Rescisão

15.1 – O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciante.

15.2 – O Termo de Denúncia e Rescisão poderá ser suscitado pelo CONCEDENTE e/ou CONVENIENTE sempre que for verificado desinteresse de forma unilateral ou consensual.

15.2.1 – Constitui motivos para a rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

CLÁUSULA 16

Da Assinatura e Publicação

16.1 – Este instrumento de convênio será publicado na forma de extrato, em Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, nos termos do art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA 17

Da Vigência

17.1 – O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto na cláusula décima do presente instrumento.

CLÁUSULA 18

Do Foro

Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao pleno cumprimento do presente instrumento, que assinam para que produza seus efeitos legais.

Belém, (PA), data da assinatura eletrônica.

**Cássio Alves
Pereira**

Assinado de forma
digital por Cássio Alves
Pereira
Dados: 2025.10.30
16:01:45 -03'00'

CÁSSIO ALVES PEREIRA
Secretário de Estado da Agricultura familiar

**HENRIQUE
BORGES DA
SILVA:6599**
9460204

Assinado de forma
digital por
HENRIQUE BORGES
DA
SILVA:65999460204
Dados: 2025.10.30
09:05:02 -03'00'

Henrique Borges da Silva
Chefe do Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Trairão

Testemunhas:

Nome:

**GRAZIELA
SEBEN:76
63672020
4**

Assinado de forma
digital por
GRAZIELA
SEBEN:766367202
04
Dados: 2025.10.30
09:08:36 -03'00'

CPF/MF:

Nome:

**FRANCISCO
MARCIO DE
SOUSA
SILVA:5224860725
3**

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
MARCIO DE SOUSA
SILVA:52248607253
Dados: 2025.10.30
09:12:57 -03'00'

CPF/MF:



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3296074

Anexo/Sequencial: 30

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Benedito Pompeu Portilho, **CPF:** ***.452.072-**

Em: 03/11/2025 17:49:35

Aut. Assinatura: a6db2680699d0c91872ec8506d2c967068fb53053178ba3b187cf12f4f1bacab



Identificador de autenticação: ea70a82d-4065-4986-8263-82377dca51c3

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>